

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ITAPUÃ – VILA
VELHA – ES



CAPÍTULO I

DA PESSOA JURÍDICA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criada a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ITAPUÃ, doravante designado pelas letras AMI, com sede e foro em Vila Velha-ES, à rua Jair Andrade, nº 75, no mesmo bairro, Vila Velha, CEP 29.101-700, associação sem fins lucrativos, de duração indeterminada com fulcro no item VI, artigo 5º da Constituição Federal de 1988, fundada por iniciativa dos moradores locais, cuja constituição serão regidos pelo presente estatuto.

Parágrafo 1º - A abrangência da atuação e representação da ASSOCIAÇÃO do Bairro – AMI – está definida pelos limites fornecidos pela municipalidade e comprovados pelo pagamento do IPTU, tudo conforme estabelecido e reconhecido por lei.

Parágrafo 2º – Esta instituição será representada ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, pelo seu Presidente.

Parágrafo 3º - Esta entidade tem por finalidade promover e contribuir para o desenvolvimento da comunidade, através da sensibilização, mobilização, integração de esforços da população local e dos poderes públicos e conscientização.

Parágrafo 4º - Para consecução desta finalidade serão desenvolvidas iniciativas relacionadas à urbanização, habitação, saúde e saneamento, segurança, educação, cultura, esportes, recreação e assistência à terceira idade podendo, ainda, agenciar e/ou contratar com terceiros a prestação de serviços domésticos e da área da construção civil.

Parágrafo 5º - A contratação de serviços de que trata o parágrafo 4º só poderá ser efetivada após deliberação em reunião de Diretoria e constante da Ata.

Art. 2º - Na realização das suas atividades e/ou na prestação dos seus serviços a entidade assegura os direitos e deveres dos sócios sem fazer distinção de religião, de política, de classe social, sexo, cor, raça, nacionalidade e filiação partidária.

Art. 3º - A Associação tem por objetivos: a) defender e zelar pelos interesses coletivos dos moradores; b) despertar e desenvolver o espírito público dos moradores; c) estudar e obter soluções para os problemas da comunidade, encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso, d)

[Handwritten signatures and initials]





zelar pela qualidade de vida da comunidade; e) congregar os esforços de todos os moradores associados e amigos de Itapuã, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias; f) promover atividades culturais, esportivas e recreativas; g) participar junto com outras Associações de Moradores, de atividades que visem interesses comuns do município de Vila Velha – ES; h) participar da política de abastecimento e preços de mercadorias e serviços de interesse da comunidade; i) cuidar das pessoas carentes do bairro de forma a encaminhar soluções dos seus problemas mais prementes; j) atuar na área de segurança pública, nos limites legais, assumindo, inclusive, o controle financeiro do Conselho Interativo de Segurança Pública do bairro, que, embora com personalidade jurídica própria, terá seus conselheiros e a diretoria executiva eleitos junto com a eleição desta associação, através do qual se identificarão os meios necessários para elevar o nível de segurança na área abrangida pela Associação e tomar-se-ão as medidas cabíveis no sentido de buscar, junto às autoridades competentes soluções para os problemas detectados.

Parágrafo Único – no cumprimento de seus objetivos e forma legal a Associação representará os moradores do Bairro associados, perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais e federais, bem como perante qualquer entidade pública e privada, promovendo em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornarem necessárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS E CONDIÇÕES DA ADMISSÃO

Artigo 4º - Os associados pertencerão a uma das seguintes categorias: a) Fundadores; b) Efetivos; c) Beneméritos.

Artigo 5º - São associados: a) Fundadores; todos os que assinaram a ata de fundação do Movimento Comunitário de Itapuã, somados aos associados presentes à Assembléia Geral e que assinaram a Ata de aprovação destes estatutos, transformando o Movimento Comunitário em Associação de moradores; b) Efetivos; todos aqueles que, comprovando seu domicílio no bairro Itapuã, através de apresentação do carnê de IPTU ou conta de luz ou telefone, forem admitidos, pela diretoria da entidade, em reunião em que se faça presente pelo menos a metade mais um de seus membros, como associados; c) Beneméritos; os que tiverem prestado serviços relevantes à Sociedade, cujo título será conferido pela Diretoria.

Parágrafo primeiro – o associado admitido na categoria de sócio efetivo terá seu nome e endereço registrado na ata da direção da Associação e lhe será conferido o título de associado por ofício assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro da entidade, em que conste a data da admissão.



Parágrafo segundo: Os Sócios Beneméritos não precisarão necessariamente ser moradores do Bairro.

Artigo 6º - Os associados fundadores e efetivos contribuirão com uma taxa de manutenção mensal a ser estipulada pela Diretoria.



SEÇÃO II

DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 7º - O associado perderá o direito de associado efetivo, passando imediatamente a ser associado benemérito, quando deixar de residir dentro dos limites estabelecidos como confrontações do bairro de Içapuã.

Parágrafo único. O associado será excluído da entidade:

- por morte do cidadão;
- por condenação em sentença judicial por mais de dois anos de reclusão, após trânsito em julgado, ou por sentença, também com trânsito em julgado, de condenação por depositário infiel.

SEÇÃO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 8º - são direitos do associado: a) votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, respeitando o disposto no Capítulo V deste Estatuto; b) requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do parágrafo primeiro, inciso II, alínea b, deste estatuto; c) contribuir com a Associação; d) apresentar moções, propostas ou reivindicações a qualquer dos Órgãos da Associação; e) integrar os grupos de trabalho; f) participar das reuniões e das assembléias gerais.

Parágrafo 1º - Os direitos previstos nas alíneas "c", "d" e "e" deste artigo são extensivos a todos os associados;

Parágrafo 2º - para fazer uso dos direitos descritos neste artigo o associado não poderá estar figurando como réu em processo criminal em andamento.

Artigo 9º São deveres do associado: a) trabalhar em prol dos objetivos da Associação; b) respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da Associação; c) pagar a contribuição que for fixada pela Diretoria; d) participar das reuniões e das Assembléias.





CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 10º – São Órgãos da Associação: a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal d) O Conselho Interativo de Segurança Pública e e) Departamentos.

Parágrafo primeiro – O Conselho Interativo de Segurança Pública adaptará seus estatutos, em consonância com este estatuto, para harmonizar o trabalho da associação e do Conselho.

Parágrafo segundo - Os Departamentos serão criados pela Diretoria, por isto não farão parte da chapa.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 11 - A Assembléia Geral, órgão supremo da Associação, constitui-se de associados em pleno gozo de seus direitos sociais, cabendo-lhe deliberar soberanamente sobre os interesses da entidade, dentro dos limites estatutários e suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo primeiro - As Assembléias reunir-se-ão:

I – ordinariamente, a cada trimestre, na sede da Associação, na primeira Segunda-feira útil dos meses de julho, outubro, janeiro e maio, às vinte horas, para tratar dos assuntos ordinários da entidade.

II – extraordinariamente:

- a) durante a segunda quinzena dos meses de julho dos anos ímpares, para eleição da direção executiva, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho Interativo de Segurança;
- b) por convocação do presidente da direção executiva, conjuntamente com o Conselho Fiscal, ou por requerimento de vinte centésimos dos sócios enumerados no art.4º, para deliberar sobre todos os assuntos a ela submetidos, em edital de convocação.





Parágrafo segundo - Cada associado com direito a assento na Assembléia Geral terá direito a um voto, permitido o voto por carta registrada, postada até o dia anterior ao dia da Assembléia, com sobrecarta identificando o associado votante, considerado presente à Assembléia Geral, no ato da contagem de seu voto por via postal, não permitido o voto por procuração nem o voto cumulativo.

Parágrafo terceiro - A convocação das Assembléias Gerais extraordinárias se fará, observando a antecedência mínima de oito (8) dias, através de edital de convocação, publicado na sede da entidade, por circular, remetida aos associados, e por comunicação verbal do inteiro teor do edital, através de serviços de alto falante móvel, anunciando nas ruas do bairro, dos quais constará a ordem do dia.

Parágrafo quarto - Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações sobre eles tomadas.

Parágrafo quinto - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos associados, em segunda convocação, com no mínimo um terço (1/3) dos associados, trinta minutos após a primeira convocação e, em terceira e última convocação, com no mínimo vinte por cento (20%) dos associados em condições de votar.

Parágrafo sexto - As deliberações serão sempre por votação aberta, exceto, se por maioria dos presentes, deliberar-se pela votação secreta; as deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos no Código Civil.

Art. 12 - A Assembléia Geral Ordinária é competente para:

- I - dar posse à Diretoria, ao Conselho Fiscal e aos membros do Conselho Interativo de Segurança Pública;
- II - deliberar sobre fusão, extinção e destino do patrimônio social;
- III - examinar atos da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Direção do Conselho Interativo de Segurança Pública;
- IV - julgar atos da Diretoria podendo destituí-la, observado o disposto no Código Civil Vigente;
- V - deliberar sobre proposições da Diretoria;
- VI - estabelecer valor da taxa de inscrição e das mensalidades;
- VII - expedir normas e regulamentos complementares;
- VIII - examinar, julgar e aprovar ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da Diretoria;
- IX - propor a modificação ou reforma deste Estatuto, obedecido o disposto no Código Civil vigente.





CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 13 – A diretoria, órgão executivo da Associação compõe-se de: a) Presidente, b) Vice-presidente; c) 1º Secretário; d) 2º Secretário; e) 1º Tesoureiro; f) 2º Tesoureiro; g) Conselho Fiscal e, h) Departamentos.

Parágrafo único – os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

Artigo 14 – Compete à Diretoria: a) elaborar o plano de trabalho e orçamento para o exercício; b) executar, através de Grupos de trabalho, os planos de ação aprovados; c) aprovar a admissão de novos associados; d) indicar representantes da Associação para atividades extra-programas e supervisionar seus serviços; f) aprovar o custeio das atividades da Associação e do Conselho Interativo de Segurança Pública, efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos; g) nomear diretores para auxiliar nos trabalhos da diretoria e/ou desenvolver projetos específicos de interesse da associação; h) exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outros órgãos, inclusive procuradores “ad-judicia” em nome da Associação.

Artigo 15 – Compete ao Presidente: a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; b) convocar as Assembléias Gerais, c) assinar, com o Tesoureiro, cheques emitidos e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade pecuniária da Associação junto a terceiros; d) assinar com o Secretário as correspondências e outros documentos; e) coordenar os trabalhos da Diretoria; f) presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exceto nos casos de eleição.

Artigo 16 – Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento deste; b) exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Artigo 17 – Compete ao 1º Secretário e na sua ausência ao 2º Secretário, : a) supervisionar os serviços administrativos da Secretaria; b) guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Departamentos; c) assinar a correspondência de rotina junto com o Presidente; d) redigir as atas das reuniões e proceder aos devidos registros; e) elaborar as correspondências administrativas, organizar e guardar os documentos da Associação; f) exercer as demais atribuições inerentes ao seu cargo; g) substituir o Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 18 – Compete ao 1º Tesoureiro e na sua ausência ao 2º Tesoureiro: a) manter o controle do movimento financeiro através de conta bancária em nome da Associação; b) assinar com o Presidente, os cheques emitidos e contratos firmados pela Associação; c) assinar recibos e documentos relativos a





recebimentos e pagamentos feitos; d) superintender os serviços de Caixa e Contabilidade e preparar e apresentar os balanços anuais a serem apreciados pela Assembléia Geral; e) apresentar ao Conselho Fiscal e a Diretoria os Balancetes, até 45 dias após o encerramento do mês.

Artigo 19 – Compete ao Conselho Fiscal: a) examinar e aprovar o balancete do mês anterior, para posterior aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal é constituído de 5 (cinco) membros, sendo: a) 3 (três) efetivos; e b) 2 (dois) suplentes, devendo reunir trimestralmente, ou a pedido da Diretoria ou a bem do mesmo.

Parágrafo 2º – Os Departamentos serão criados para ajudar no desenvolvimento dos trabalhos administrativos.

Artigo 20 – É vedado o uso do nome, do endereço, dos recursos financeiros e bens da Associação, para fins não previstos neste estatuto, respondendo o responsável, civil e criminalmente por essa conduta.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIAS

Artigo 21 – poderão votar e ser votados todos os associados, desde que filiados há mais de ano e dia e estiverem quites com suas obrigações sociais. *ESURDICA*

Parágrafo 1º - Em qualquer votação procedida na Associação, cada associado terá direito a apenas 1 (um) voto.

Parágrafo 2º - As votações nos Condomínios deverão ocorrer em urna itinerante, com hora marcada.

Parágrafo 3º - O associado benemérito não poderá votar ou ser votado, salvo quando também for morador do Bairro, estiver devidamente associado e rigorosamente em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 22 – A eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Interativo de Segurança, será direta e por meio de voto secreto, devendo as candidaturas aos cargos eletivos, ser apresentadas em chapas nas quais sejam indicados nomes para todos os cargos, não sendo possível nenhuma candidatura à Diretoria e ao Conselho Fiscal simultaneamente.

Parágrafo 1º - O candidato a cargo eletivo da diretoria deverá ter tido presença registrada nas reuniões de Diretoria e nas Assembléias de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ compreendendo o período do mandato vigente.



Parágrafo 2º - Para os candidatos ao Conselho fiscal, a exigência é de comparecimento a pelo menos 1/5 (um quinto) das Reuniões de Diretoria e Assembléias citadas no parágrafo anterior:

Parágrafo 3º - A inscrição das chapas deverá ser processada mediante ofício dirigido à Diretoria da Associação, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

Artigo 23 - Os procedimentos específicos para a realização das eleições constarão do "REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÕES".

Artigo 24 - O mandato da diretoria e do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, sendo lícita a reeleição de qualquer de seus membros para qualquer dos cargos, sem limitação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 25 - O patrimônio destina-se, única e exclusivamente, às finalidades da Associação e será formado por: a) um bem imóvel sito à rua Jair de Andrade, devidamente registrado em Cartório, em nome do Movimento Comunitário de Itapuã, antecessor desta Associação; outros bens imóveis que vierem incorporar o patrimônio da entidade; um veículo automotor, prestando serviços ao Conselho Interativo de Segurança Pública, e mobiliário, bens móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, legado, ou outras formas legais; b) produto de vendas de publicações, serviços prestados ao Bairro e da realização de eventos de qualquer natureza; c) contribuições dos associados; e d) doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos Poderes Públicos e vendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicações mobiliárias e de fundos ou da alienação de bens.

Artigo 26 - O uso da Sede Social será regulamentado pela Diretoria.

Artigo 27 - Os bens imóveis e mobiliários da Associação, bem como os bens móveis e utensílios só poderão ser alienados a qualquer título por proposta de qualquer associado, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 dos associados em pleno gozo de suas prerrogativas sociais, com aprovação de no mínimo um terço (1/3) dos presentes.

Parágrafo Único - Não havendo quorum na primeira convocação, proceder-se-á a uma Segunda convocação, especialmente para o mesmo fim, em data pré-fixada, com intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo-se rigorosamente o mesmo quorum estabelecido no "caput", sem o qual os bens não poderão ser alienados, sob pena de nulidade absoluta.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 – A Associação se absterá de promover ou autorizar quaisquer manifestação de caráter político-partidário, ou de cunho estranho às finalidades estatutárias.

Artigo 29 – Qualquer membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Departamentos que se candidatar a cargo eletivo terá que se desligar a partir do registro de sua candidatura no TRE.

Artigo 30. – Os associados ou membros da administração não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades alheias à Assembléia e, caso assim procederem, perderão qualquer mandato que porventura estejam exercendo.

Artigo 31. – Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos em caráter de gratuidade.

Artigo 32 – A Associação dos Moradores de Itapuã só poderá ser dissolvida em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde esteja presente pelo menos a metade mais um dos associados, em pleno gozo de suas prerrogativas, devendo tal decisão ser tomada por, no mínimo, dos terços dos associados presentes.

Parágrafo Único. – Em caso de dissolução, os bens da Associação serão doados a uma instituição sem fins lucrativos, a ser indicada pela Assembléia Geral Extraordinária que tiver determinado a dissolução.

Artigo 33 – Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta de qualquer associado, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, onde esteja presente, a maioria absoluta dos associados, em gozo de suas prerrogativas sociais, devendo tal decisão ser tomada por pelo menos 2/3 dos associados, presentes.

Artigo 34– Para o pleito imediatamente após a aprovação deste estatuto, só poderá ser candidato o sócio votante que houver participado de ¼ das reuniões de conformidade com o calendário anual de reuniões.

Artigo 35 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro.

Vila Velha, 19 de Fevereiro de 2003.

